



Câmara Municipal de Santa Mercedes

Estado de São Paulo

CNPJ: 53.306.908-0001/94

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

PARECER DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Rosangela Vieira da Cunha

Assunto: PARECER FAVORÁVEL - Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2026.

“Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes do exercício de 2024”.

1-RELATÓRIO

Em síntese, o Projeto em questão tem a finalidade de aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Prefeito Valdir Verona.

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público do Estado de São Paulo emitiram **PARECER FAVORÁVEL**, constantes do Processo TC-003947.989.24-0.

No dia **02/09/2026**, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO se reuniu na Câmara Municipal de Santa Mercedes para tratar de assuntos referentes a essas contas, onde foram examinados o Relatório e o Voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, a Decisão e o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a manifestação do Ministério Público de Contas, o Parecer Técnico Jurídico da Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal e os demais documentos integrantes do processo.

No dia **18 de agosto de 2026**, o excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Valdir Verona compareceu na 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

O Prefeito Valdir Verona explicou que a Administração Municipal vinha adotando providências para atender às recomendações do Tribunal de Contas. Informou que estavam em andamento as medidas destinadas à obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros nos prédios públicos e à continuidade da obra da creche-escola; que o passivo de férias acumuladas dos servidores havia sido reduzido; que o serviço



Câmara Municipal de Santa Mercedes

Estado de São Paulo

CNPJ: 53.306.908-0001/94

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

de psicologia educacional havia sido implantado; e que seriam realizadas melhorias na estrutura administrativa e tecnológica para aumentar a confiabilidade dos dados encaminhados ao Sistema Audesp. Acrescentou que algumas providências já haviam sido adotadas, enquanto outras permaneciam em andamento.

Após examinar os esclarecimentos apresentados, a Comissão registrou que as providências informadas pelo Prefeito não afastam as recomendações mantidas pelo Tribunal de Contas, especialmente quanto à obtenção dos AVCBs, à continuidade da obra da creche-escola, à adequada gestão das férias dos servidores, à implementação completa dos serviços de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, à fidedignidade dos dados enviados ao Sistema Audesp e ao cumprimento das normas de transparência. Dessa forma, ficou consignado que essas medidas deverão continuar sendo acompanhadas e fiscalizadas pela Câmara Municipal.

2- VOTO DO RELATOR -FUNDAMENTAÇÃO

A análise das contas anuais do Executivo por parte da Câmara Municipal tem natureza de julgamento político-administrativo, orientando-se pelo juízo técnico emitido pelo Tribunal de Contas, cujo parecer prévio possui eficácia orientadora, conforme jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal.

VERIFICA-SE NOS AUTOS QUE:

1-Gestão Fiscal e Orçamentária: O balanço geral demonstra que a execução orçamentária ocorreu de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2- Limites Constitucionais e Legais: Foram atingidos ou superados os percentuais mínimos exigidos para a saúde e a educação.

3- Apontamentos do TCE-SP: As eventuais falhas de natureza formal apontadas no relatório técnico do Tribunal de Contas não comprometeram a lisura, a probidade ou o equilíbrio fiscal da gestão do exercício em tela, tendo sido objeto de recomendações regulares para os exercícios subsequentes.

Desta forma, não restam óbices de ordem financeira, contábil ou orçamentária que impeçam a **chancela legislativa** às contas prestadas.



Câmara Municipal de Santa Mercedes

Estado de São Paulo

CNPJ: 53.306.908-0001/94

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização votam pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr Prefeito Valdir Verona, acompanhando, portanto, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público do estado de São Paulo

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Santa Mercedes, 06 de outubro de 2026.

Rosangela Vieira da Cunha
Presidente da CFO

Keziane Carvalho do Nascimento
Relator da CFO

Wesley Bianchi Corsino
Membro da CFO